

**ATRIBUIÇÕES E
COMPETÊNCIAS DOS
CONSELHOS DE DIREITOS
E TUTELARES**

PROTEÇÃO INTEGRAL

- Os Conselhos e os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente fazem parte de um importante conjunto de mudanças em curso na sociedade brasileira.

MAS COMO TUDO ISSO COMEÇOU?

- O Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 introduziu no direito brasileiro conteúdo e enfoque próprio da Doutrina da Proteção Integral contida na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989.

O Artigo 227...

- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade,
- o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,
- além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Mas o que quer dizer esse Artigo?

- **É DEVER:** O artigo não começa falando em direito. Ele sinaliza claramente, nessa expressão, que os direitos da criança e do adolescente têm de ser considerados deveres das gerações adultas.
- **DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO:** A família, a sociedade e o Estado são explicitamente reconhecidos como as três instâncias reais e formais de garantia dos direitos elencados na Constituição e nas leis. A referência inicial à família explicita sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção.

- **ASSEGURAR:** significa garantir e garantir alguma coisa é reconhecê-la como direito.
 - Reconhecer algo como direito é admitir que isto pode ser exigido pelos detentores desse direito.
 - Diante do não-atendimento de algo reconhecido como direito, o titular desse direito pode recorrer à justiça para fazer valer o que a Constituição e as leis lhe asseguram.
- **À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:** O não-emprego da expressão (juridicamente correta) **menor** revela o compromisso ético-político de rejeição do caráter estigmatizante adquirido por essa expressão no marco da implementação do Código de Menores (Lei 6697/79) e da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (Lei 4513/64).

- **COM ABSOLUTA PRIORIDADE:** esta expressão corresponde ao artigo terceiro da Convenção, que trata do interesse superior da criança, o qual, em qualquer circunstância, deverá prevalecer.
- **O DIREITO:** O emprego da palavra direito e **não necessidades** significa que a criança deixa de ser vista como um portador de necessidades, de carências, de vulnerabilidades, para ser reconhecida como sujeito de direitos exigíveis.

- **À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO:** Este primeiro elenco de direitos refere-se à SOBREVIVÊNCIA, ou seja, à subsistência da criança e do adolescente.
- **À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO LAZER E À PROFISSIONALIZAÇÃO:** Este segundo elenco de direitos refere-se ao DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL.
- **À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA:** Este terceiro elenco de direitos diz respeito à INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL de cada criança e de cada adolescente.

Por fim...

- **ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO:** Este é o elenco de circunstâncias das quais a criança e o adolescente devem ser colocados a salvo, isto é, **PROTEGIDOS**. Ao se referir a essas situações, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança emprega reiterada e alternadamente os termos: **medidas de proteção especial**.

O ECA nos trouxe três revoluções

1 - MUDANÇA DE CONTEÚDO

- **sujeitos de direitos com base na LEI.**
- **pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.**
- **prioridade absoluta.**

2 - MUDANÇAS DE MÉTODO

- Introduz as garantias processuais no relacionamento do adolescente com o sistema de administração da justiça infanto-juvenil.
- Supera a visão assistencialista e paternalista.

3 - MUDANÇA DE GESTÃO

- Introduziu uma nova divisão na gestão das políticas para a infância.
- Conselhos de Direitos em todas as esferas de governo e os CT's, em âmbito municipal, são parte fundamental do esforço para democratizar a democracia brasileira

Conselho Tutelar: participação comunitária para proteção integral

É um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

(art. 131)

ESTRUTURA LEGAL do CT (art. 131)

1 - ÓRGÃO PERMANENTE:

- É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei ;
- Criado por lei municipal que integra de forma definitiva o quadro das instituições municipais;
- Uma vez criado e implantado, não pode ser extinto.

2 – ÓRGÃO AUTÔNOMO:

- Suas ações não estão subordinadas a nenhuma outra instituição, tendo respaldo legal nos artigos 136, 95, 101 (I ao VII) e 129 (I ao VII);
- Em matéria técnica de sua competência, delibera e age, aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa;
- Exerce suas funções com independência, inclusive para denunciar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal;
- Suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da infância.

3 – ÓRGÃO NÃO-JURISDICIONAL

- Não integra o poder judiciário. Exerce funções de caráter administrativo, vinculando-se ao Poder Executivo Municipal;
- Não aprecia ou julga conflitos de interesse;
- Não tem poder para fazer cumprir determinações legais;

OBSERVAÇÃO: não significa que o Conselho não deve se atentar aos fatos:

- O CT pode e deve encaminhas ao MP notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos infanto-juvenis;

- Deve fiscalizar entidades de atendimento (art. 95 ECA);
- Iniciar os procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento, por meio de representação (art. 191 do ECA);
- Iniciar os procedimentos de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194 do ECA).

SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE

- Trata-se de um serviço público relevante (artigo 135 do ECA), cujo efetivo exercício estabelece presunção de idoneidade moral.
- Assim, o Conselheiro é um servidor público, mas não um servidor público de carreira.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO TUTELAR



Zelar pelo cumprimento de direitos;



Garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos;



Orientar a construção da política municipal de atendimento

PONTOS IMPORTANTES:

- As decisões devem ser sempre coletivas;
- A responsabilidade das decisões assumidas quanto das medidas aplicadas, é do Conselhos como um todo.

O QUE SE DEVE EVITAR:

- Extrapolar suas atribuições legais;
- Descaso e desmazelo no atendimento.

As Atribuições que Competem aos Conselhos Tutelares ...

- ▶ promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - ❖ requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - ❖ representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- ▶ encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- ▶ encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- ▶ providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- ▶ expedir notificações;

As Competências atribuídas aos Conselhos Tutelares...

- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- 1. Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Por Fim...

- Por ser um serviço de relevância pública de extrema grandeza o Conselheiro deve sempre estar atento à lógica de seu trabalho e ao papel que do Conselho dentro da estrutura do Sistema de Garantia de Direitos, que é zelar pela garantia dos direitos humanos infanto-juvenis... e para isso é necessário não somente o trabalho provido de conhecimentos técnicos, mas em igual importância o trabalho deve estar carregado de engajamento social e, principalmente, de respeito à condição humana de toda criança e de todo adolescente sem qualquer distinção.